

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS

ATO DA SUPERINTENDENTE

PORTARIA SUPCC N° 331 DE 30 DE AGOSTO DE 2023

INSTITUI COMISSÃO DE GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 008/2023.

A SUPERINTENDENTE DE COMPRAS E CONTRATOS, no uso de suas atribuições legais, atribuídos no inciso VI, art. 17, da Resolução SEFAZ n° 409/2022 e no art. 8°, da Resolução SEFAZ n° 401/2022,

CONSIDERANDO:

- a necessidade de consolidar a gestão, acompanhamento, fiscalização, e a execução de contratos, em concretização dos princípios que orientam a Administração Pública, especialmente os insculpidos no Art. 37 da Constituição Federal de 1988;

SERVIDOR	ID FUNCIONAL	FUNÇÃO
Luciana Soares Maciel	874847-0	Gestor de Contrato
Leandro das Neves Corrêa	5006900-4	Fiscal Administrativo Titular
Ana Maria Gauda	3301992-4	Fiscal Técnico Titular
Alexandre Gomes da Silva	4284930-6	Fiscal Administrativo Substituto
Jeferson Mattos da Silva	5131449-5	Fiscal Técnico Substituto

Parágrafo Único - Os suplentes atuarão na comissão de fiscalização do contrato, nos casos de afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares dos titulares da função.

Art. 3° - Caberá à Comissão de Gestão, Fiscalização e Acompanhamento, os atos concernentes ao acompanhamento da execução do contrato, seguindo as seguintes atribuições:

I - compete aos Fiscais Técnicos o acompanhamento da execução do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, incumbindo-lhes pelo que consta nos incisos I, II, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXVIII, XXX, XXXI, XXXII, XXXIII e XXXIV do Artigo 13 da Resolução SEFAZ N° 401 de 24 de junho de 2022;

II - compete aos Fiscais Administrativos o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos administrativos da execução dos serviços nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento, incumbindo-lhes, principalmente, pelo que consta nos incisos I, III, VIII, IX, X, XI, XII, XIX, XXI, XXII, XXIII, XXVI, XXVIII, XXIX, XXXI, XXXII e XXXIII do Artigo 13 da Resolução SEFAZ N° 401 de 24 de junho de 2022;

- a necessidade de delimitar as atribuições da Comissão de Gestão e Fiscalização de Contratos, em conformidade a Resolução SEFAZ n° 401/2022 e Decreto Estadual n° 45.600/2016;

RESOLVE:

Art. 1° - Instituir Comissão de Gestão, Fiscalização e Acompanhamento do Contrato n° 008/2023, celebrado com a empresa MAR E FIRE EQUIPAMENTOS E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO LTDA, cujo objeto trata de prestação de serviço de inspeção e manutenção em extintores e mangueiras de incêndio, com fornecimento de peças/componentes, quando necessário, das unidades administrativas da Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório, constante no Processo n° SEI-040178/000354/2022.

Art. 2° - A Comissão de Gestão, Fiscalização e Acompanhamento, sem prejuízo de suas atribuições, será composta pelos servidores elencados abaixo:

III - É competência do Gestor do Contrato o gerenciamento, coordenação e comando do processo de gestão e fiscalização da execução contratual, subsidiado por dados, informações e atestados técnicos dos fiscais com o dever de agir de forma proativa e preventiva, de modo a propiciar o cumprimento das regras previstas no instrumento contratual, assim como organização da documentação pertinente à gestão das contratações ao término do contrato, incumbindo-lhes as atribuições impostas nos incisos do Artigo 12 da Resolução SEFAZ n° 401/2022.

Art. 4° - Os integrantes da Comissão de Gestão, Fiscalização e Acompanhamento, ficarão encarregados de relatar a administração sobre a programação de férias ou quaisquer acontecimentos eventuais, sejam eles planejados ou imprevistos, de modo que não exista conflito entre datas e que possibilite à administração adotar as medidas apropriadas para um gerenciamento mais eficiente das atribuições.

Art. 5° - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data da publicação.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2023

INGRID SASSEN PAZ SANTA BRIGIDA

Superintendente de Compras e Contratos

Id: 2505911

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA
SUPERINTENDÊNCIA DE BENEFÍCIOS FISCAIS
TRIBUTÁRIOS DE ICMS

ATO DO SUPERINTENDENTE

PORTARIA SUBF N° 96 DE 31 DE AGOSTO DE 2023

DIVULGA A CONCESSÃO DE REGIME DE DIFERIMENTO PREVISTO NO DECRETO N° 46.781, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019.

O SUPERINTENDENTE DE BENEFÍCIOS FISCAIS TRIBUTÁRIOS DO ICMS, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 2° da Resolução SEFAZ n° 414 de 25 de julho de 2022, considerando o disposto nos autos do processo administrativo n° SEI-040079/006942/2023;

RESOLVE:

Art. 1°. Fica concedido o Regime de Diferimento previsto no Decreto n° 46.781, de 27 de setembro de 2019, ao contribuinte abaixo identificado:

Razão Social: TERRA NOVA TRADING LTDA
Inscrição Estadual: 12.916.841
CNPJ n°: 39.828.926/0010-04

Art. 2°. Nos termos do Parágrafo Único do art. 6° da Resolução SEFAZ n° 112, de 30 de janeiro de 2020, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2023

ANDERSON DA SILVA ALVES

Superintendente de Benefícios Fiscais Tributários de ICMS

Id: 2506091

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA
SUPERINTENDÊNCIA DE BENEFÍCIOS FISCAIS TRIBUTÁRIOS DE ICMS

ATO DO SUPERINTENDENTE

*PORTARIA SUBF N° 93 DE 18 DE AGOSTO DE 2023

DIVULGA RELAÇÃO DE CONTRIBUINTES ENQUADRADOS EM BENEFÍCIO FISCAL QUE FIRMARAM TERMO DE ACORDO CONFORME PARÁGRAFO 7°, ART. 10 DO DECRETO N° 47.201/2020.

O SUPERINTENDENTE DE BENEFÍCIOS FISCAIS TRIBUTÁRIOS DO ICMS, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 2° da Resolução SEFAZ n° 414 de 25 de julho de 2022,

RESOLVE:

Art. 1° - Tornar público o enquadramento em benefício fiscal dos seguintes contribuintes:

IE	CNPJ	Razão Social	N° do processo	Benefício	Prazo de Vigência
11.471.226	03.183.961/0010-68	A MADEIREIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	SEI-220010/000321/2021	Lei n° 6.979/2015	01/09/2023 a 31/08/2026
78.778.717	10.894.768/0001-00	ABRASEG COMERCIO ATACADISTA E IMPORTAÇÃO LTDA	SEI220010/000296/2021	Lei n° 9.025/2020	01/06/2023 a 31/05/2026
12.334.486	44.690.663/0001-50	ACABAY COMERCIAL LTDA	SEI-220010/000353/2022	Dec. n° 36.449/2004	01/09/2023 a 31/08/2026
79.875.910	17.669.149/0001-60	AÇOBOM PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA	SEI-220010/000475/2022	Lei n° 6.979/2015	01/09/2023 a 31/08/2026
87.245.802	26.377.641/0001-53	ALFA VET COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	E-12/169/100007/18	Lei n° 9.025/2020	01/05/2023 a 30/04/2026
12.448.333	46.155.662/0001-31	ALISEO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.	SEI-220010/000322/2022	Dec. n° 45.339/2015	01/05/2023 a 30/04/2026
12.089.660	39.157.302/0001-03	ARBOR RECICLAGEM LTDA	SEI-220010/000233/2021	Lei n° 4.178/03	01/07/2023 a 30/06/2026
87.468.755	28.985.972/0001-00	ARENA 1 COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	SEI-220010/000141/2022	Lei n° 9.025/2020	01/06/2023 a 31/05/2026
12.253.540	43.907.332/0001-67	ARTEFATOS PACK JAPERI LTDA	SEI-220010/000445/2021	Lei n° 6.979/2015	01/09/2023 a 31/08/2026
79.765.62-7	16.731.862/0001-24	ATACADÃO PAPELEX LTDA.	SEI220010/000447/2022	Lei n° 9.025/2020	01/07/2023 a 30/06/2026
86.935.678	22.579.541/0001-59	ATCLLOR QUÍMICA DO BRASIL LTDA	SEI-220010/000397/2022	Lei n° 6.979/2015	01/06/2023 a 31/05/2026
12.085.877	39.589.808/0001-91	AUTHER IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA	SEI-220010/000023/2022	Lei n° 9.025/2020	01/06/2023 a 31/05/2026
80.368.194	30.387.526/0001-37	B.P. CENTRO DE RECICLAGEM EIRELI	SEI-220010/000191/2021	Lei n° 4.178/2003	01/07/2023 a 30/06/2026
84.299.553	36.167.492/0001-51	BARRINHAS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE BEBIDAS E CEREAIS LTDA	SEI-220010/000055/2022	Lei n° 9.025/2020	01/07/2023 a 30/06/2026
12.379.188	09.282.513/0002-98	BRASFER COMERCIAL DE AÇO LTDA.	SEI-220010/000194/2022	Lei n° 6.979/2015	01/07/2023 a 30/06/2026
78.572.094	10.198.328/0001-18	BRVAL ELECTRICAL LTDA.	SEI-220010/000353/2020	Lei n° 6.979/2015	01/09/2023 a 31/08/2026
87.275.671	26.701.170/0001-97	BW DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	SEI220010/000521/2021	Dec. 36.450/2004	01/06/2023 a 31/05/2026
79.726.001	05.067.499/0002-59	CARRAPETA BARRA PISCINAS EIRELI EPP	SEI-040039/000008/2021	Dec. n° 9025/2020	01/07/2023 a 30/06/2026
79.317.624	13.360.054/0001-00	COLCHÃO COSTA RICA COMÉRCIO DE MÓVEIS E COLCHÕES LTDA	E-11/003/158/2016	Dec. n° 36.449/2004	01/06/2023 a 31/05/2026
87.433.900	28.424.172/0001-01	COMERCIO DE SUCATA CAMPOGRANDENSE LTDA	SEI-220010/000229/2022	Lei n° 4.178/03	01/04/2023 a 31/03/2026
87.209.903	01.135.153/0010-08	COMEXPORT TRADING COMÉRCIO EXTERIOR LTDA	SEI-220010/000379/2022	Lei 9.025/2020	01/07/2023 a 30/06/2026
11.925.200	37.267.980/0002-84	CRC DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA	SEI-220010/000346/2021	Lei n° 9.025/2020	01/07/2023 a 30/06/2026
75.598.831	02.828.889/0001-25	DAS COM ATAC MAT ELÉT HIDR FERRAG FERRAM E MAT CONST LTDA	SEI-220010/000264/2022	Lei n° 9.025/2020	01/07/2023 a 30/06/2026
11.770.274	16.993.028/0002-98	DPK INDUSTRIA COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA ME	SEI-220010/000342/2020	Lei n° 6.979/2015	01/09/2023 a 31/08/2026
12.283.873	05.092.901/0019-01	DUNAX LUBRIFICANTES LTDA	SEI220010/000022/2022	Lei n° 6.979/2015	01/06/2023 a 31/05/2026
78.100.338	07.961.213/0001-29	EGF DISTRIBUIDORA LTDA	SEI-220010/000024/2022	Lei n° 9.025/2020	01/09/2023 a 31/08/2026
84.606.251	00.841.092/0001-32	ÊXITO DISTRIBUIDORADE ALIMENTOS LTDA	SEI220010/000448/2021	Lei n° 9.025/2020	01/09/2023 a 31/08/2026
78.579.110	09.307.577/0001-15	FORTYMIL RIO INDÚSTRIA DE RESINA TERMOPLÁSTICA LTDA	E04/016/2086/2016	Dec. n° 44.418/2013	01/07/2023 a 30/06/2026
11.782.477	25.405.605/0002-74	FRUTAL SORVETES EIRELI	SEI-220010/000359/2020	Dec. n° 44.636/2014	01/07/2023 a 30/06/2026
12.029.241	41.340.419/0001-70	GALPÃO ELÉTRICA E HIDRAULICA LTDA	SEI-220010/000467/2021	Lei n° 9.025/2020	01/07/2023 a 30/06/2026
87.181.650	25.135.339/0001-26	GEMF DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI	SEI-220010/000228/2021	Lei n° 9.025/2020	01/03/2023 a 28/02/2026
86.752.654	17.173.460/0001-14	GNR DOIS ARCOS VALORIZAÇÃO DE BIOGÁS LTDA	E-12/169/87/2017	Dec. 44.868/2014	01/07/2023 a 30/06/2026
79.849.740	17.488.609/0001-54	HV DISTRIBUIDORA LTDA	SEI-220010/000448/2022	Lei n° 9.025/2020	01/06/2023 a 31/05/2026
12.348.649	26.226.292/0002-50	IMPERIUM LOGÍSTICA, COMEX E ENGENHARIA LTDA	SEI-220010/000279/2022	Lei n° 9.025/2020	01/09/2023 a 31/08/2026
12.112.300	14.294.395/0003-59	IND. BRAS. DE COLCHÕES E ESPUMA DE POLIURETANO LTDA	SEI-220010/000393/2021	Lei n° 6.979/2015	01/06/2023 a 31/05/2026
11.056.059	29.478.269/0001-60	IND. DE BEBIDAS TRÊS RIOS LTDA	SEI-220010/000139/2022	Lei n° 6.979/2015	01/09/2023 a 31/08/2026
12.366.38-8	44.866.514/0001-08	INOWAR.COM COMÉRCIO LTDA	SEI220010/000349/2022	Dec. n° 36.449/2004	01/07/2023 a 30/06/2026
78.188.448	08.365.731/0001-42	J. ARAUJO DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S.A.	SEI-220010/000454/2022	Lei n° 9.025/2020	01/07/2023 a 30/06/2026
79.095.516	12.062.887/0001-21	J.P. ROCHA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	SEI-220010/000284/2022	Lei n° 9.025/2020	01/07/2023 a 30/06/2026
11.165.893	30.680.819/0001-08	JL INDÚSTRIA DE FERRAGENS LTDA	SEI-220010/000198/2020	Lei n° 6.979/2015	01/07/2023 a 30/06/2026
12.502.974	46.759.648/0001-47	JMM AÇO LTDA	SEI-220010/000402/2022	Lei n° 6.979/2015	01/07/2023 a 30/06/2026
11.514.154	34.483.498/0001-02	M B DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ALIMENTOS EIRELI	SEI-220010/000238/2021	Lei n° 9.025/2020	01/05/2023 a 30/04/2026
76.208.972	04.316.457/0001-60	MACCOMVEAP IND COM DE TEC EM ILUM E SERV ELETROMECA LTDA	SEI-220010/000382/2022	Lei n° 4.174/2003	01/07/2023 a 30/06/2026

12.436.491	45.989.824/0001-74	MAXSTEEL INDÚSTRIA LTDA	SEI-220010/000227/2022	Lei nº 6.979/2015	01/06/2023 a 31/05/2026
11.702.708	36.958.637/0001-32	MEDKA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA	SEI-22010/000147/2022	Dec. nº 36.450/2004	01/07/2023 a 30/06/2026
11.601.944	95.422.218/0010-31	METALÚRGICA MOR S.A.	SEI-220010/000190/2021	Lei nº 6.979/2015	01/09/2023 a 31/08/2026
86.588.960	11.259.590/0001-98	MM RIO IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI	SEI-220010/000315/2021	Lei nº 9.025/2020	01/07/2023 a 30/06/2026
11.798.608	21.074.121/0003-10	NOBREDO COMÉRCIO E LOGÍSTICA LTDA	SEI-220010/000476/2021	Lei nº 9.025/2020	01/06/2023 a 31/05/2026
79.199.036	12.657.778/0001-57	NOSSA SENHORA COMÉRCIO E DISTRIBUIDOR LTDA	SEI-220010/000361/2022	Lei nº 9.025/2020	01/05/2023 a 30/04/2026
87.030.946	91.830.836/0040-85	OLFA S/A - ALIMENTO E ENERGIA	E-11/003/206/2015	Dec. nº 44.868/2014	01/06/2023 a 31/05/2026
78.554.347	10.194.799/0001-58	OLYMPORT ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI	SEI-220010/000369/2022	Lei nº 9.025/2020	01/06/2023 a 31/05/2026
77.561.730	05.685.759/0001-79	PRAMAR CARIOCA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA	SEI-220010/000318/2020	Lei nº 4.178/2003	01/06/2023 a 31/05/2026
12.411.588	43.015.537/0002-19	PROFARMA DISTRIB. DE PROD. DE HIGIENE E BELEZA LTDA	SEI-220010/000457/2022	Lei nº 9.025/2020	01/06/2023 a 31/05/2026
11.694.446	36.703.690/0001-92	PROLIMP HIGIENE E LIMPEZA LTDA	SEI-220010/000397/2020	Lei nº 6.979/2015	01/09/2023 a 31/08/2026
78.518.308	09.304.378/0001-53	RAMOS E VEIGA COMERCIAL LTDA	SEI220010/000446/2022	Lei nº 9.025/2020	01/07/2023 a 30/06/2026
78.821.710	11.046.024/0001-06	RAMOS E WEIDMANN LTDA	SEI-220010/000118/2021	Lei nº 9.025/2020	01/07/2023 a 30/06/2026
86.228.920	02.037.933/0001-89	RAVEL DISTRIBUIDORA LTDA	SEI-220010/000008/2022	Lei nº 9.025/2020	01/07/2023 a 30/06/2026
12.220.405	39.472.315/0001/77	RECICLA JÁ LTDA	SEI-220010/000382/2022	Lei nº 4.178/2003	01/05/2023 a 30/04/2026
80.951.876	60.560.349/0002-90	REFINARIA NACIONAL DE SAL S/A	E-11/003/48/2015	Dec. nº 44.636/2014	01/07/2023 a 30/06/2026
11.881.262	39.601.246/0001-54	RHINO AUTO PARTS DIST E IMPORT DE AUTOPEÇAS LTDA	SEI-220010/000404/2020	Dec. nº 36.449/2004	01/06/2023 a 31/05/2026
86.800.314	21.238.486/0001-70	SAMBE COM. ATACADISTA DE PROD. ALIMENTICIOS EIRELI	SEI-040196/000110/2021	Lei nº 9.025/2020	01/07/2023 a 30/06/2026
84.811.548	73.351.140/0001-88	SENTINELLI COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	SEI-220010/000274/2021	Lei nº 9.025/2020	01/09/2023 a 31/08/2026
12.296.142	44.265.405/0001-27	SERRA FOODS DISTRIBUIDORA LTDA	SEI220010/000452/2022	Lei nº 9.025/2020	01/07/2023 a 30/06/2026
12.480.695	42.979.237/0006-10	TECFER COM. E IND. DE FERRO E MAT. DE CONST. LTDA	SEI-220010/000251/2022	Lei nº 6.979/2015	01/09/2023 a 31/08/2026
78.963.44-1	11.441.067/0001-88	TRENAMAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	SEI220010/000299/2022	Lei nº 9.025/2020	01/07/2023 a 30/06/2026
78.877.294	05.997.742/0010-48	UNIMARKA DISTRIBUIDORA S/A	SEI-220010/000198/2022	Lei nº 9.025/2020	01/07/2023 a 30/06/2026
86.902.915	39.204.870/0001-18	VALENÇA INDÚSTRIA DE PERFILADOS EIRELI	SEI-220010/000407/2022	Lei nº 6.979/2015	01/09/2023 a 31/08/2026
11.800.55-6	38.221.229/0001-29	VITALY DISTRIB. DE PROD. HOSP. ALIMENTOS E COSMÉTICOS LTDA	SEI220010/000299/2021	Lei nº 9.025/2020	01/07/2023 a 30/06/2026
78.529.822	06.959.313/0002-39	WINCY BRASIL COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA PRESENTES LTDA	SEI-220010/000131/2022	Lei nº 9.025/2020	01/07/2023 a 30/06/2026

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de início de vigência de cada Termo de Acordo.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 2023

ANDERSON DA SILVA ALVES
Superintendente de Benefícios Fiscais Tributários de ICMS.

*Replicado por incorreção na original publicada no D.O. de 21/08/2023.

Id: 2506126

**SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E INTELIGÊNCIA FISCAL**

ATO DO SUPERINTENDENTE

PORTARIA SUFIS Nº 098 DE 29 DE AGOSTO DE 2023

INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO ESTADUAL (PCAN) PARA O CONTRIBUINTE EM DESTAQUE NO ANEXO ÚNICO.

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO E INTELIGÊNCIA FISCAL, no uso das atribuições conferidas pelo § 3º, do art. 62, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instaurado Procedimento Administrativo de Cancelamento de Inscrição Estadual (PCAN) para o contribuinte previsto no Anexo Único, com fulcro no § 3º, do art. 62, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014.

Art. 2º - A inscrição estadual indicada no Anexo Único fica impedida, a partir da data de publicação desta Portaria, por força do que dispõe o inciso XXI do art. 55 c/c § 1º do art. 61, ambos do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720/ 2014.

Art. 3º - O contribuinte terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência do ato de Instauração do PCAN, para interpor recurso ao Superintendente de Fiscalização e Inteligência Fiscal, nos termos do art. 65, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720/2014.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 2023

JOSÉ RICARDO MARTINO E SILVA
Superintendente de Fiscalização e Inteligência Fiscal.

ANEXO ÚNICO

Razão Social: GOLDEN BR IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA
Inscrição Estadual: 79.389.790
CNPJ: 13.597.129/0001-70
Endereço: Avn Rio De Janeiro, 1782 Parte A; Quadra:09; Lote:10 Distrito Industrial - Queimados RJ 26.373-270
Número do Processo: SEI-040043/000143/2023
Fundamento legal: Art.60, inc. V; art. 61, § 4º, inc. II; art.62 e art.76, todos do Anexo I da Parte II da Resolução SEFAZ 720/14.

Id: 2506273

**SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E INTELIGÊNCIA FISCAL**

ATO DO SUPERINTENDENTE

PORTARIA SUFIS Nº 099 DE 29 DE AGOSTO DE 2023

INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO ESTADUAL (PCAN) PARA O CONTRIBUINTE EM DESTAQUE NO ANEXO ÚNICO.

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO E INTELIGÊNCIA FISCAL, no uso das atribuições conferidas pelo § 3º, do art. 62, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instaurado Procedimento Administrativo de Cancelamento de Inscrição Estadual (PCAN) para o contribuinte previsto no Anexo Único, com fulcro no § 3º, do art. 62, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014.

Art. 2º - A inscrição estadual indicada no Anexo Único fica impedida, a partir da data de publicação desta Portaria, por força do que dispõe o inciso XXI do art. 55 c/c § 1º do art. 61, ambos do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720/ 2014.

Art. 3º - O contribuinte terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência do ato de Instauração do PCAN, para interpor recurso ao Superintendente de Fiscalização e Inteligência Fiscal, nos termos do art. 65, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720/2014.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 2023

JOSÉ RICARDO MARTINO E SILVA
Superintendente de Fiscalização e Inteligência Fiscal

ANEXO ÚNICO

Razão Social: HAVITA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
Inscrição Estadual: 79.040.673
CNPJ: 11.861.307/0001-01
Endereço: Avn Rio De Janeiro (Antiga Acesso, De), 1782 Parte; Quadra:09; Lote:10 Distrito Industrial - Queimados RJ 26.373-270
Número do Processo: SEI-040043/000121/2023
Fundamento legal: Art.60, inc. V; art. 61, § 4º, inc. II; art.62 e art.76, todos do Anexo I da Parte II da Resolução SEFAZ 720/14.

Id: 2506274

**SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E INTELIGÊNCIA FISCAL**

ATO DO SUPERINTENDENTE

PORTARIA SUFIS Nº 100 DE 29 DE AGOSTO DE 2023

TORNA NULA A PORTARIA QUE MENCIONA.

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO E INTELIGÊNCIA FISCAL, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta no Processo nº SEI-E-04/224/11/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Torna-se nula a Portaria SAF nº 270 de 25 de janeiro de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de janeiro de 2022.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 2023

JOSÉ RICARDO MARTINO E SILVA
Superintendente de Fiscalização e Inteligência Fiscal.

Id: 2506275

**SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E INTELIGÊNCIA FISCAL**

ATO DO SUPERINTENDENTE

PORTARIA SUFIS Nº 101 DE 29 DE AGOSTO DE 2023

DIVULGA REATIVAÇÃO DA INSCRIÇÃO ESTADUAL OBJETO DO PROCEDIMENTO DE CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO INSTAURADO PELA PORTARIA SUFIS Nº 1.171/2020.

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO E INTELIGÊNCIA FISCAL, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no § 4º do art. 65 do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720/2014, na Portaria SUFIS Nº 1.171/2020 e o constante do Processo nº SEI-E-04/224/11/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica divulgada a reativação, em 28/08/2023, da Inscrição Estadual do contribuinte abaixo identificado:

Contribuinte: CRISYAGO TRANSPORTES LTDA
Inscrição Estadual: 87.390.535
CNPJ: 28.072.750/0001-98

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 2023

JOSÉ RICARDO MARTINO E SILVA
Superintendente de Fiscalização e Inteligência Fiscal.

Id: 2506276

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA
SUPERINTENDÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO**

ATO DO SUPERINTENDENTE

PORTARIA SUT Nº 557 DE 31 DE AGOSTO DE 2023

DIVULGA A BASE DE CÁLCULO DO ICMS NAS OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM CAFÉ CRU, NO PERÍODO DE 04 A 10 DE SETEMBRO DE 2023.

O SUPERINTENDENTE DE TRIBUTAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 37, inciso XII, do Anexo da Resolução SEFAZ nº 414, de 25 de julho de 2022, tendo em vista o disposto na cláusula segunda do Convênio ICMS 15/90, de 30 de maio de 1990, e na cláusula primeira do Protocolo ICMS 07/90, e o que consta no processo nº SEI-E04/0058/000125/2023,

RESOLVE:

Art. 1º - A base de cálculo do ICMS nas operações interestaduais com café cru, para o período de 04 a 10 de setembro de 2023, é o valor da saca de 60 (sessenta) quilogramas em dólares dos Estados Unidos da América, conforme a espécie:

I - café arábica: US\$ 193,0000

II - café conillon: US\$ 143,0000

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2023

MARCOS SPENCER DE OLIVEIRA MAIA
Superintendente de Tributação

Id: 2506269

CORREGEDORIA TRIBUTÁRIA DE CONTROLE EXTERNO

ATO DO CORREGEDOR-CHEFE

PORTARIA SEFAZ_CTCE Nº 973 DE 31 DE AGOSTO DE 2023

SUSPENSÃO PREVENTIVA DE SERVIDOR PÚBLICO. MEDIDA ACAUTELATÓRIA.

O CORREGEDOR-CHEFE DA CORREGEDORIA TRIBUTÁRIA DE CONTROLE EXTERNO, no uso de suas atribuições legais, em especial as normas dispostas nos artigos 101, 114 e 120, todos da Lei Complementar Estadual nº 69/90 c/c artigo 1º, IV, do Decreto Estadual nº 46.823/19 c/c artigos 59 e 60, do Decreto-Lei nº 220/75 c/c art. 308, do Decreto Estadual nº 2.479/79, e

CONSIDERANDO:

- o que consta do processo do Processo Administrativo Disciplinar SEI-040084/000126/2022, instaurado pela Portaria CTCE nº 972/2023, publicada no D.O.E.R.J em 31.08.2023;

- a decisão do Colegiado desta Corregedoria, cujo extrato foi veiculado através da Ata de sua 408ª Sessão, publicada no D.O.E.R.J de 31.08.2023;

- que a suspensão preventiva é medida acautelatória, não constituindo pena;

- que o afastamento do investigado é necessário para apuração dos fatos;

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender preventivamente, sem prejuízo da sua remuneração, o Auditor Fiscal da Receita Estadual, identidade funcional nº 1953701-8; e matrícula nº 294719-0.

Art. 2º - Em decorrência do afastamento cautelar determinado no artigo anterior, o servidor a que se refere esta Portaria não poderá permanecer no local de trabalho em que estiver lotado e deverá ser realizado o bloqueio de seu acesso aos sistemas da Secretaria de Estado de Fazenda, com vedação de uso de senhas e recolhimento de eventuais equipamentos de certificação digital, que porventura ainda estejam em seu poder.

Parágrafo Único - A Superintendente da Superintendência de Recursos Humanos, da Secretaria de Estado de Fazenda, deverá adotar as medidas necessárias ao fiel cumprimento da presente Portaria e determinar o registro do afastamento cautelar na ficha funcional ou documento equivalente do mencionado servidor.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2023

FLAVIO MÜLLER PUPO
Corregedor-Chefe da Corregedoria Tributária de Controle Externo
Procurador do Estado

Id: 2506035